



CÓDIGO DE CONDUTA

Aprovado pela Direção na reunião de 28 de outubro de 2022

Índice

1. O Código de Conduta da Confederação de Agricultores de Portugal	3
2. Definições	3
3. A quem se aplica	4
4. Constituição da CAP	4
5. Os colaboradores da CAP	5
6. Os associados da CAP	6
7. A relação com a União Europeia	7
8. Relações com fornecedores, prestadores de serviços e terceiros.....	7
9. Os projetos da CAP	8
9.1. Candidatura Integrada de Formação.....	8
9.2. Delegação de Tarefas IFAP	10
9.3. Formação Ação PME	10
9.4. Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal	12
10. Corrupção e infrações conexas	12
11. Ofertas e hospitalidades	12
12. Conflito de interesses	13
13. Acumulação de funções.....	13
14. Receção, tratamento e conservação de dados pessoais	14
15. Consciência ambiental e gestão de recursos	14
16. Divulgação do presente Código	14
17. Revisão e relatórios do presente Código	15
18. Violações ao presente Código	15
19. Entrada em vigor	16

1. O Código de Conduta da Confederação de Agricultores de Portugal

Criada em 1985, a CAP tem como principal objetivo a defesa e representação, junto de entidades nacionais e internacionais, dos interesses da agricultura, do desenvolvimento rural e da preservação dos recursos naturais, mantendo, em paralelo, uma preocupação constante com os interesses dos seus associados.

No desenvolvimento da sua atividade vê-se confrontada, diariamente, com a necessidade de adotar procedimentos que permitam assegurar o cumprimento das regras relativas ao combate à corrupção e infrações conexas.

Na sequência da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro de 2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção de corrupção, surgiu a necessidade de criar o presente Código de Conduta.

2. Definições

Para efeitos do presente Código, os termos e expressões aqui utilizados (incluindo no presente Capítulo) iniciados por letra maiúscula têm o seguinte significado:

CAP	A Confederação de Agricultores de Portugal, número de identificação de pessoa coletiva 501 155 350, com sede na Rua Mestre Lima de Freitas, n.º 1, 1549-012 Lisboa
Código	O presente Código de Conduta
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAGA	Fundo Europeu Agrícola de Garantia
Lei do Branqueamento de Capitais	Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que consagra as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, tal como alterada pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro

Lei de Proteção de Denunciantes

Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu ou do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União

Responsável pelo Cumprimento Normativo

Trabalhador da CAP designado nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção para o exercício das funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo

3. A quem se aplica

O presente Código aplica-se a todos os colaboradores da CAP.

Por colaboradores entendem-se:

- (i) os membros da direção e os trabalhadores; (ii) Quando atuem em nome da CAP, os prestadores de serviços, incluindo as entidades coletivas, os associados e os estagiários, remunerados ou não; (iii) Quando atuem em nome da CAP, os voluntários.

Consideram-se, designadamente, mas não exclusivamente, entidades que atuam em seu nome as organizações às quais são cometidas, por qualquer forma, tarefas de execução de programas da responsabilidade da CAP, no quadro da execução das respetivas tarefas.

O presente Código será ainda disponibilizado a todos os associados, para conhecimento, através do sítio da Internet da CAP.

4. Constituição da CAP

A CAP tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção; e
- c) Conselho Fiscal.

A par dos órgãos sociais acima referidos, existe o Secretário-Geral, que é designado pela Direção e que exerce as suas funções em regime de contrato de trabalho. Cabe-lhe representar a Confederação por delegação da Direção, de quem depende hierárquica e funcionalmente.

Para além dos órgãos acima referidos, a estrutura funcional da CAP integra, igualmente, o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Para mais informações sobre a organização funcional da CAP, deverá ser consultado o organograma constante do **Anexo I** do presente Código.

5. Os colaboradores da CAP

A CAP adotou um conjunto de princípios e regras tendo como preocupação os seus colaboradores e as relações no local de trabalho.

É estritamente proibido:

- a) O consumo de álcool ou de quaisquer substâncias ilícitas no local de trabalho, salvo nos casos devidamente autorizados, como eventos da CAP;
- b) Discriminações para com ou entre colaboradores, em função da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- c) A prática de atos de assédio previstas no artigo 29.º, n.º 1, do Código de Trabalho, ou seja, quaisquer comportamentos indesejados, baseados na discriminação, ou os comportamentos de carácter sexual, verbal, não verbal ou física, e que sejam suscetíveis de causar humilhação, hostilidade, intimidação ou que possam afetar a sua dignidade (sobre o assédio poderá consultar o Código de Boa Conduta disponibilizado no **Anexo II** do presente Código);
- d) A prática de quaisquer atos ilícitos que possam configurar, entre outros, a prática de um crime de corrupção, ativa ou passiva, de suborno, de recebimento indevido de vantagem, de fraude na obtenção de subsídio, branqueamento de capitais ou participação em negócio.

Se tomar conhecimento da violação de quaisquer regras e princípios deverá comunicá-lo de imediato através do Canal de Denúncias da CAP, de acordo com a Política de Proteção de Denunciantes.

6. Os associados da CAP

A CAP tem a preocupação diária e constante de apoiar todos os seus associados, nas mais diversas vertentes. Os serviços que a CAP presta em colaboração ou junto dos seus associados são, nomeadamente os seguintes:

- a) Pedido Único de Ajudas;
- b) Registo Animal;
- c) Aconselhamento Agrícola;
- d) Participação em júris e atribuições de prémios;
- e) Ações de promoção em mercados internos e externos;
- f) Projetos de Investimento;
- g) Protocolos com Bancos;
- h) Formação Presencial;
- i) Formação e-learning;
- j) Formação Ação; e
- k) Auditoria de campo.

Em todos estes serviços, os colaboradores da CAP devem assegurar que os associados cumprem as normas relacionadas com a sua atividade, nomeadamente, mas não exclusivamente, o Regulamento (UE) n.º 178/2002, a Diretiva 96/22/CE do Conselho, o Regulamento (UE) n.º 1760/2000, Diretiva 2008/71/CE do Conselho, Regulamento (UE) n.º 21/2004, Regulamento (UE) n.º 999/2001, Regulamento (UE) n.º 1107/2009, Diretiva 2008/119/CE do Conselho, Diretiva 2008/120/CE do Conselho, Diretiva 98/58/CE do Conselho, Diretiva 91/676/CEE do Conselho, Diretiva 2009/147/CE, Diretiva 92/43/CEE do Conselho.

Os colaboradores da CAP devem informar, imediatamente, se tomarem conhecimento de que algum dos associados praticou alguma conduta que possa configurar a prática de um crime.

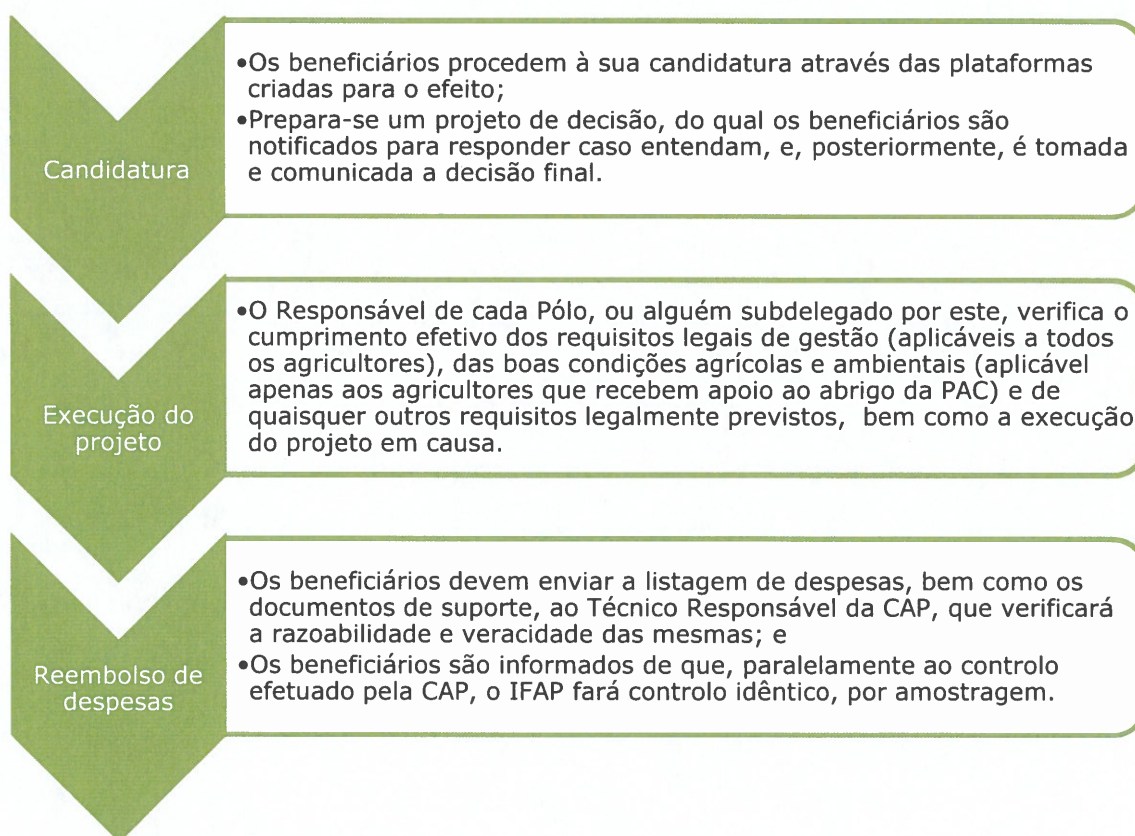
Se tomar conhecimento de alguma violação ao presente Código, deverá comunicá-la através do Canal de Denúncias da CAP.

7. A relação com a União Europeia

A CAP, no desenvolvimento da sua atividade, mantém uma relação estreita com a União Europeia, nomeadamente em matérias relacionadas o desenvolvimento da agricultura e com os fundos que são disponibilizados enquanto apoio aos agricultores (FEADER e FEAGA).

Os colaboradores da CAP devem assegurar que os agricultores que se candidatam a estes fundos cumprem as regras estabelecidas pela União Europeia, nomeadamente as relacionadas com a saúde pública, a fitossanidade e a saúde e bem-estar dos animais.

Relativamente aos fundos disponibilizados pela União Europeia, foi estabelecido, genericamente, o seguinte procedimento:



8. Relações com fornecedores, prestadores de serviços e terceiros

Os colaboradores devem abster-se de manter ou iniciar qualquer relação com fornecedores, prestadores de serviços e terceiros que pratiquem factos ilícitos.

Por prestadores entendem-se, também, todos os formadores que a CAP contrata no âmbito da Candidatura Integrada de Formação, bem como coordenadores externos e outros prestadores de serviços contratados para ministrar e acompanhar a formação, no âmbito da atividade da Confederação.

Os colaboradores da CAP devem disponibilizar aos fornecedores e prestadores de serviços da CAP o presente Código, nomeadamente no âmbito da contratação pública através de hiperligação disponibilizada nas peças do procedimento.

9. Os projetos da CAP

No âmbito da sua atividade, a CAP desenvolve diversos projetos com o objetivo de munir os associados dos meios necessários para a sustentabilidade e melhoria da sua atividade.

Os colaboradores devem garantir que em todos os projetos desenvolvidos é assegurado o cumprimento da lei, nomeadamente, mas não exclusivamente, desde logo, quanto ao cumprimento dos requisitos referidos nos diversos processos de candidaturas.

A CAP desenvolve, atualmente, os seguintes projetos:

9.1. Candidatura Integrada de Formação

A formação em causa neste projeto consiste no desenvolvimento de diversas tipologias de formação, nomeadamente, formação modular certificada e cursos de educação e formação de Adultos (cursos EFA). Ambos os projetos têm como destinatários pessoas empregadas e desempregada que cumpram os requisitos de elegibilidade definidos nos respetivos Avisos de Candidatura, para cada tipologia de formação.

O processo de candidatura e execução do projeto desenvolve-se de acordo com o quadro constante da página seguinte:



Os colaboradores da CAP devem verificar, desde o momento da candidatura até ao momento da execução do projeto, que são cumpridas todas as regras relativas ao projeto.

Se tomar conhecimento de que o presente projeto não está a ser executado, nos termos legalmente previstos, por uma associada, deverá comunicá-lo, de imediato, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo da CAP.

9.2. Delegação de Tarefas IFAP

A CAP assumiu um conjunto de responsabilidades junto da IFAP, nomeadamente quanto às regras de transferências financeiras entre o Estado e a CAP. Algumas das tarefas são, posteriormente, delegadas nas organizações.

Atualmente, a CAP assume a delegação das seguintes tarefas:

- a) Promoção de ações de divulgação e de informação junto dos seus associados;
- b) Atendimento e esclarecimento para registo ou atualização da informação constante no «sistema de identificação de beneficiário» e no «sistema de identificação parcelar ou parcelário»;
- c) Se se verificarem ocorrências com animais que integram uma exploração agrícola, a CAP procede ao registo de ocorrências no «Sistema nacional de informação e registo animal»;
- d) Apoio aos agricultores no âmbito das ajudas, prémios e apoios financeiros; e
- e) Revisão das parcelas agrícolas inscritas no parcelário, sem intervenção dos seus associados.

A execução das tarefas delegadas nas Organizações de Agricultores deve ser monitorizada a todo o tempo para verificação do efetivo cumprimento.

Se tiver conhecimento de que algumas das tarefas identificadas não está a ser devidamente executada, deverá comunicá-lo, de imediato, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo da CAP.

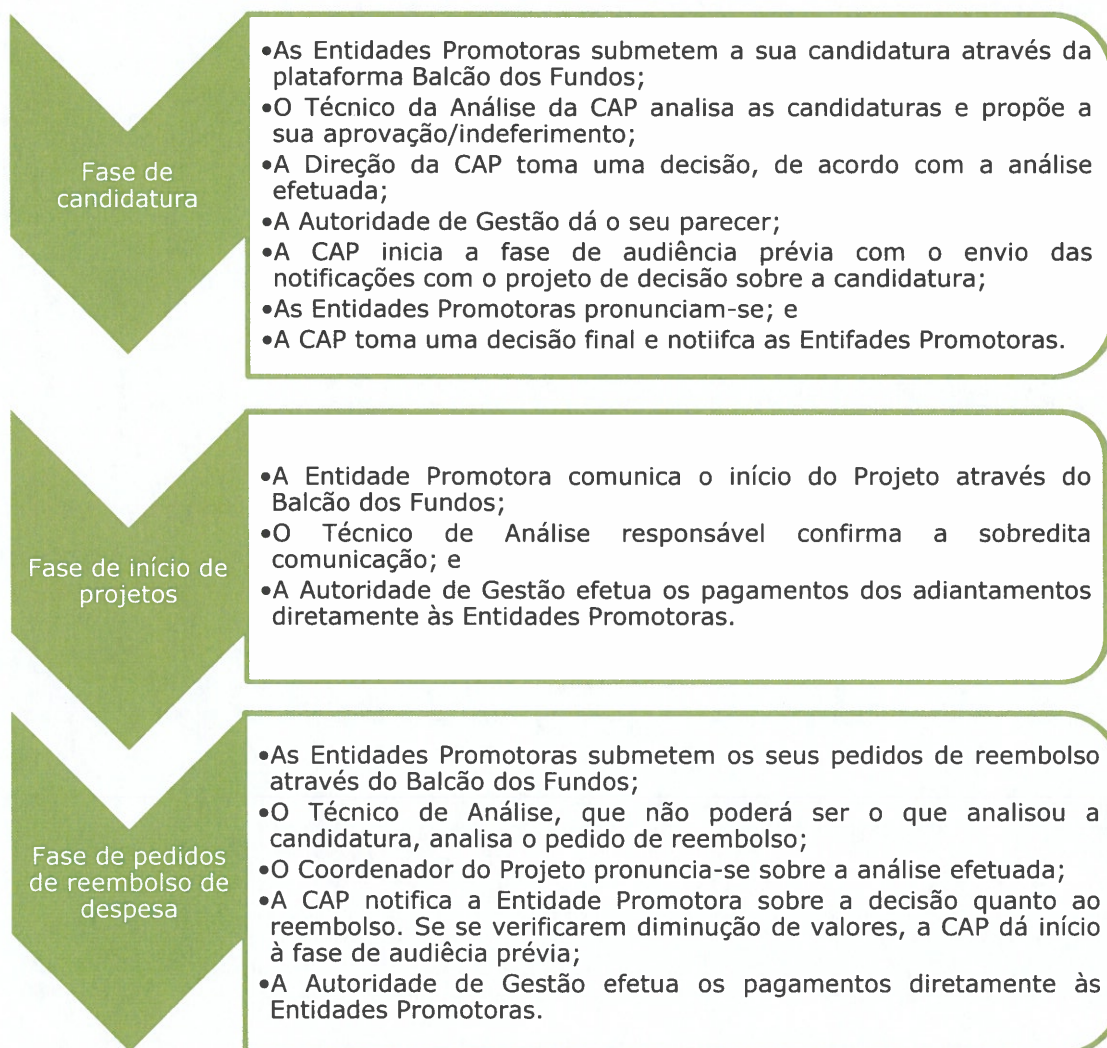
9.3. Formação Ação PME

No âmbito deste projeto, a CAP, na figura de Organismo Intermédio do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, gere diversas candidaturas com o objetivo de transmitir as ferramentas necessárias para uma mudança empresarial sustentável e que traga bons resultados.

Relativamente aos formandos, pretende-se que aqueles desenvolvam as suas competências nas áreas das suas necessidades, nomeadamente de gestão. Quanto às empresas, pretende-se que aumentem a sua produtividade, a sua competitividade e a sua inovação.

Os colaboradores da CAP devem assegurar que os projetos, nas suas fases de candidatura e execução pelas respetivas Entidades Promotoras, são cumpridos de acordo com as normas legalmente previstas, bem como de acordo com o Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

As candidaturas e execução dos presentes projetos obedecem ao procedimento descrito no fluxograma constante da página seguinte:



Se tomar conhecimento de que as Entidades Promotoras não cumprem integralmente o projeto, deverá comunicá-lo, de imediato, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo da CAP.

9.4. Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal

A CAP estabeleceu, ainda, uma parceria com as Organizações de Agricultores filiadas com o intuito de prestar um serviço de aconselhamento agrícola e florestal.

10. Corrupção e infrações conexas

Os colaboradores estão proibidos de praticar quaisquer factos que consubstanciem a prática de um crime, nomeadamente, mas não exclusivamente, um crime de corrupção, recebimento indevido de vantagem, branqueamento de capitais, fraude na obtenção de subsídio.

Os colaboradores devem abster-se de praticar factos que possam resultar na responsabilidade criminal da CAP.

Se tomar conhecimento de que uma pessoa praticou determinado facto ilícito que possa consubstanciar a prática de um crime, deverá comunicá-lo, de imediato, através do Canal de Denúncias criado pela CAP.

11. Ofertas e hospitalidades

Os colaboradores da CAP estão proibidos de dar, prometer dar ou receber qualquer vantagem, patrimonial ou não patrimonial, com exceção das permitidas pela CAP.

A CAP permite que os colaboradores aceitem ofertas, desde que sejam comunicadas ao Responsável pelo Cumprimento Normativo e pelo mesmo registadas, com identificação do oferente e do destinatário, conservando-se o registo por um período de 15 anos, ou superior, no caso de se conhecer investigação criminal relacionada com a oferta.

A aceitação de ofertas, por qualquer colaborador, de valor superior a €150, isolada ou agregadamente, por ano e por oferente, depende de (i) não estar em curso nenhum processo decisório que envolva o oferente e a CAP e de (i) configurar conduta socialmente adequada e

conforme aos usos e costumes do setor, designadamente, por a oferta se relacionar com a atividade desenvolvida pelo oferente.

A aceitação de ofertas de valor que não exceda os € 150, isolada ou agregadamente, por ano e por oferente, depende da inexistência de quaisquer indícios de condicionamento da independência e imparcialidade no exercício das concretas funções do colaborador destinatário.

12. Conflito de interesses

Os colaboradores da CAP devem exercer as suas funções com total imparcialidade e independência, devendo, em todas as circunstâncias, dar prevalência aos interesses da CAP, em detrimento dos seus interesses pessoais e dos seus familiares, onde se incluem cônjuges, unidos de facto, familiares ou afins até ao 2.º grau em linha reta e familiares até ao 2º grau da linha colateral.

Os membros da Direção da CAP, devem, antes de tomar qualquer decisão, aferir da eventual existência de um conflito de interesses, nomeadamente, para efeitos do artigo 1.º-A, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos, e, caso se verifique a existência de um conflito, devem abster-se de deliberar sobre o tema em concreto.

Qualquer colaborador da CAP que tenha dúvidas quanto à existência de um conflito de interesses deverá comunicá-la, de imediato, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Se tomar conhecimento de que existe uma situação de conflito de interesses que não foi comunicada, deverá comunicá-la, de imediato, através do Canal de Denúncias da CAP.

13. Acumulação de funções

É estritamente proibida a acumulação de funções por parte dos colaboradores da CAP que, de alguma forma, condicionem o exercício das suas funções na CAP e a tomada de decisões imparciais e independentes.

O exercício das funções poderá ser cumulado com outras funções que (i) não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas, (ii) não se relacionem com os projetos desenvolvidos pela CAP, (iii) não sejam suscetíveis de causar qualquer prejuízo, patrimonial ou não patrimonial,

à CAP e (iv) não comprometam a atuação do colaborador da CAP na preparação e condução do procedimento de formação de contrato público ou com os resultados do mesmo.

14. Receção, tratamento e conservação de dados pessoais

A CAP cumpre, quanto aos dados pessoais dos seus colaboradores, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais), que assegura a execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e, ainda, a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

A CAP conserva os dados apenas durante o período necessário para a observância dos propósitos para os quais estes foram recolhidos, de acordo com a sua Política de Privacidade, acessível para consulta no website da Confederação, através da seguinte hiperligação: <https://www.cap.pt/legal/politica-de-privacidade-rgpd>.

15. Consciência ambiental e gestão de recursos

A CAP preocupa-se com o meio ambiente, procurando a todo o momento adotar políticas sustentáveis.

Os colaboradores da CAP devem guiar-se pelas seguintes orientações:

- Separação dos produtos para reciclagem;
- Redução de impressão de documentos, limitando-se à impressão de documentos essenciais para a execução das funções;
- Utilização adequada dos recursos disponibilizados pela CAP; e
- Utilização consciente da energia.

16. Divulgação do presente Código

A CAP disponibiliza o presente Código para consulta, no prazo máximo de 30 dias a contar da sua aprovação pela Direção, através da sua página da *Internet* e da sua *Intranet*.

O Código de Conduta será ainda enviado para o endereço de correio eletrónico de cada colaborador, acompanhado de uma minuta de declaração, que deverá por este ser assinada, atestando o seu recebimento, leitura e compreensão do conteúdo. O colaborador terá um prazo de 10 dias após o recebimento da referida documentação, para remeter a declaração assinada à Gestora de Recursos Humanos, com o seguinte endereço eletrónico emachado@cap.pt. Em alternativa, o presente Código poderá ser entregue em mão e a declaração assinada, nos mesmos termos referidos anteriormente, devolvida presencialmente à Gestora de Recursos Humanos (3º andar).

Os colaboradores devem informar todos os fornecedores, onde se incluem os formadores, da publicação do presente Código.

17. Revisão e relatórios do presente Código

A Direção da CAP procederá à revisão do presente Código a cada três anos ou quando se verificarem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da CAP ou alterações legislativas que possam ter impacto na atividade da CAP.

18. Violações ao presente Código

Ao colaborador que violar as regras constantes do presente Código poderá ser aplicada uma sanção disciplinar, administrativa ou criminal, podendo, ainda, ser responsabilizado civilmente, indemnizando terceiros ou a CAP por quaisquer danos, patrimoniais ou não patrimoniais, que tenha causado, incluindo por encargos judiciais, indemnizações ou outros custos que a CAP venha a suportar e que resultem da atuação do colaborador.

Podem ser aplicadas, nomeadamente, as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; e
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

Sem prejuízo do exposto, a aplicação de sanção disciplinar por violação do presente Código não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou criminal a que haja lugar.

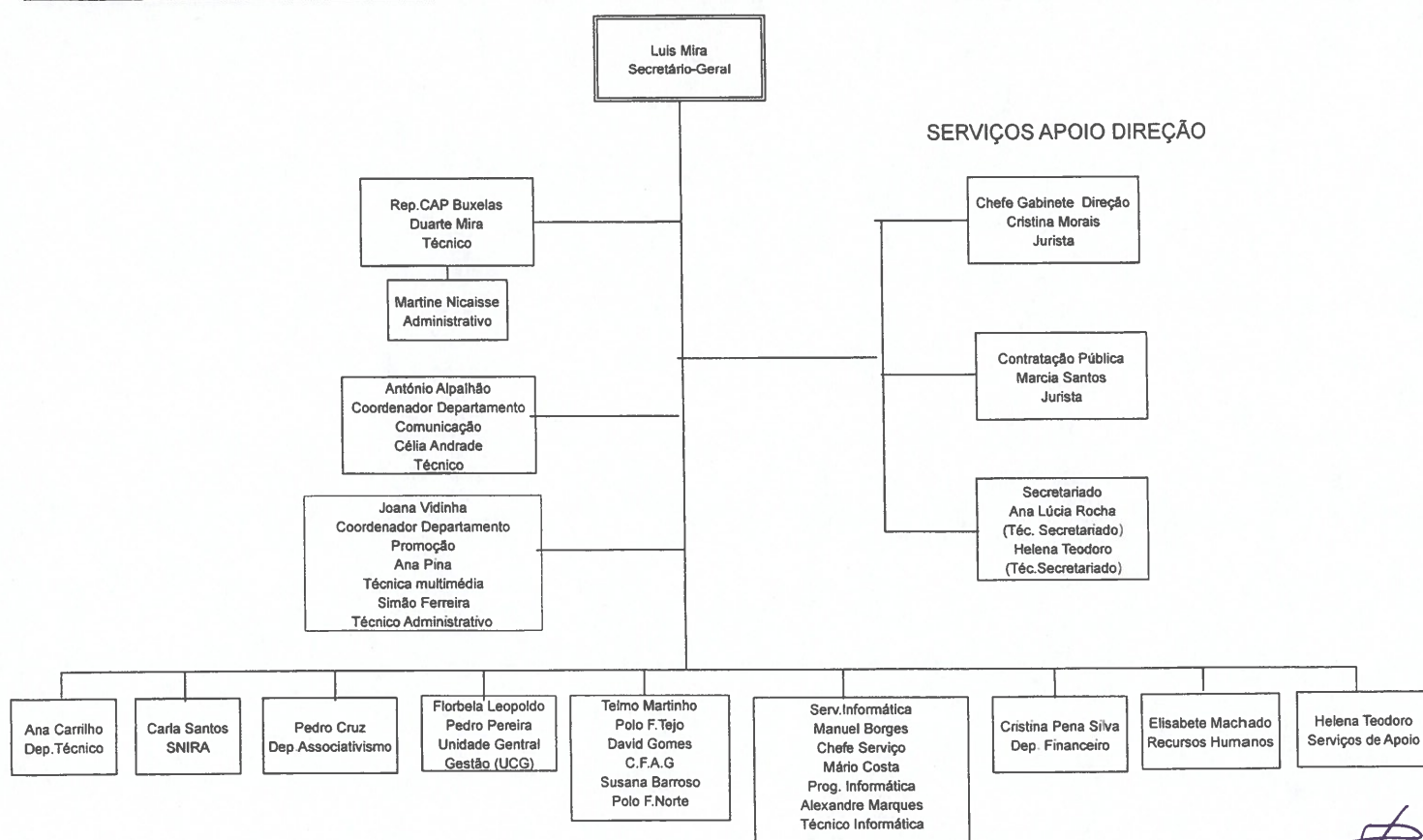
Por cada uma das infrações ao presente Código, é elaborado um relatório, que deverá conter a seguinte informação:

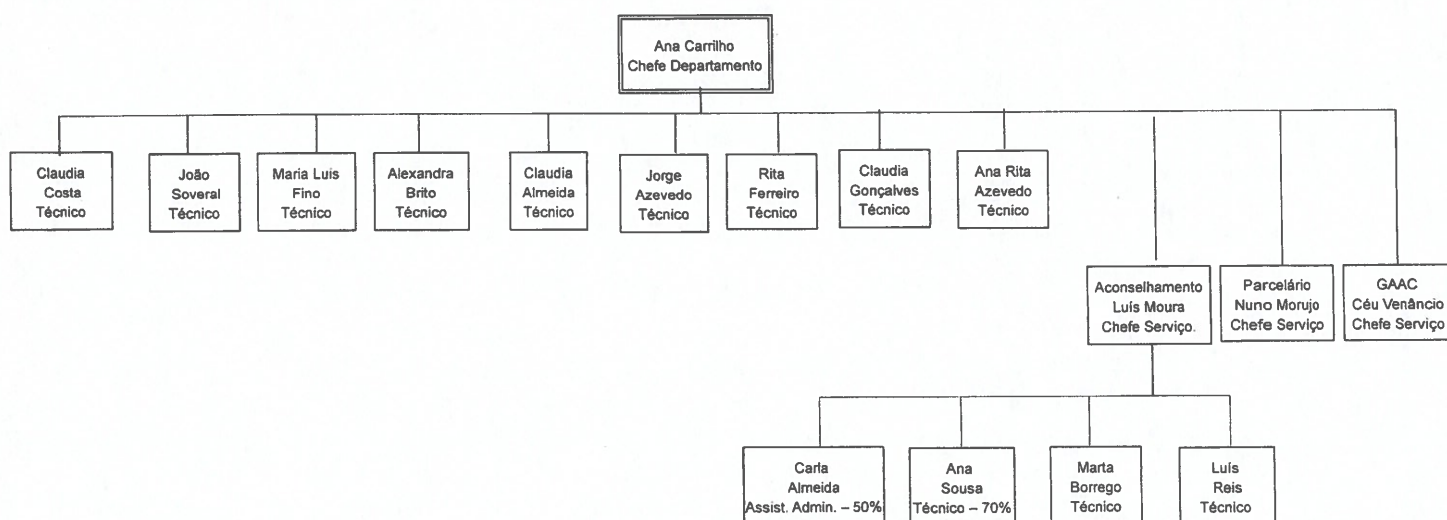
- (i) Identificação das regras violadas;
- (ii) Sanção aplicada; e
- (iii) Medidas adotadas ou a adotar.

19. Entrada em vigor

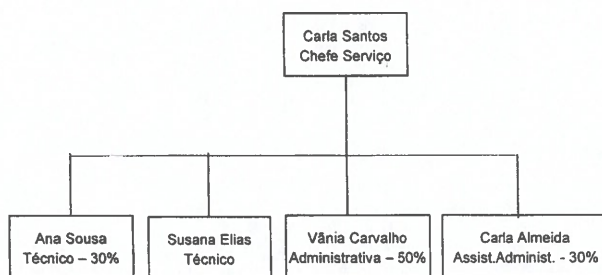
O presente Código entra em vigor 30 dias após a sua aprovação em reunião de Direção da Confederação dos Agricultores de Portugal.

Anexo I
Organograma da CAP

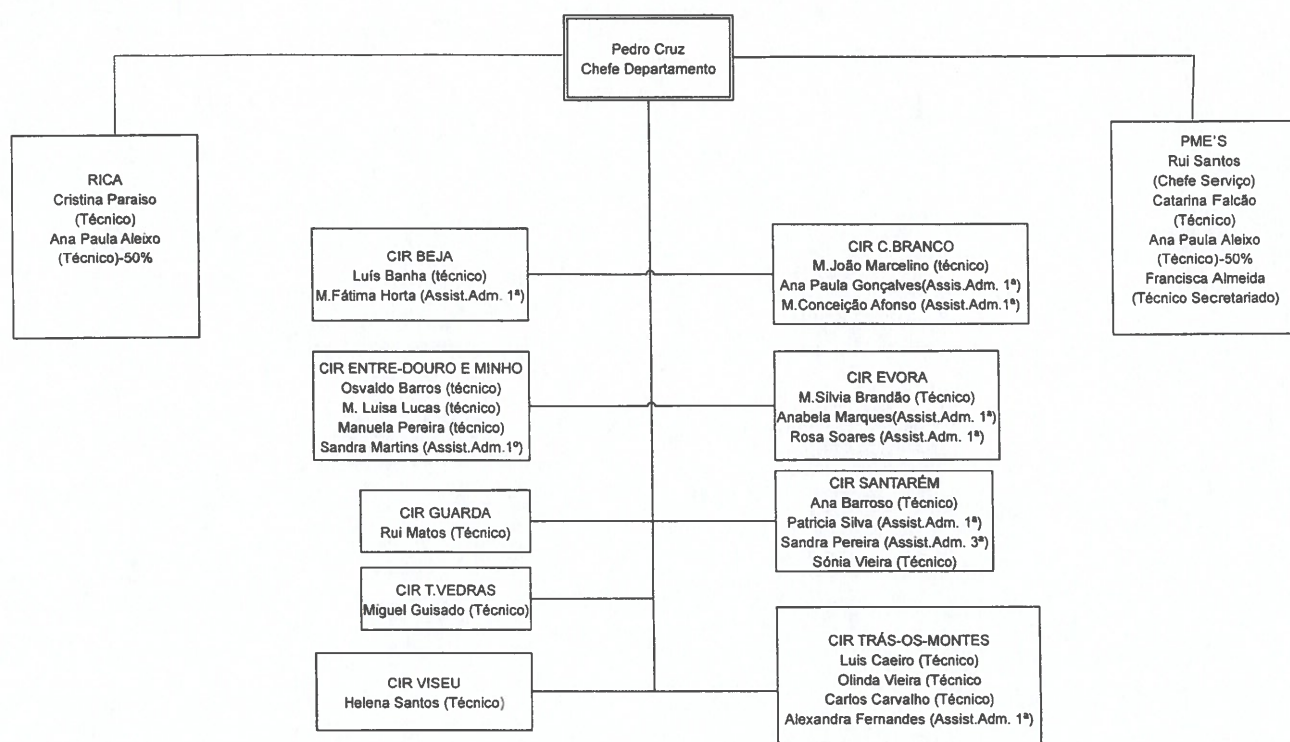




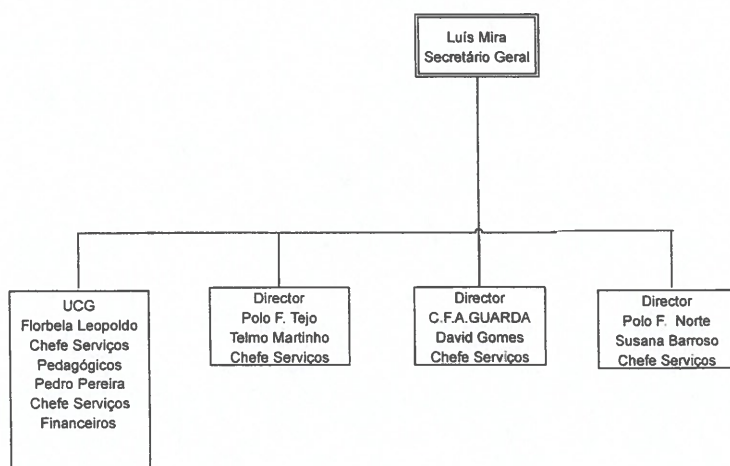
Aprovado 



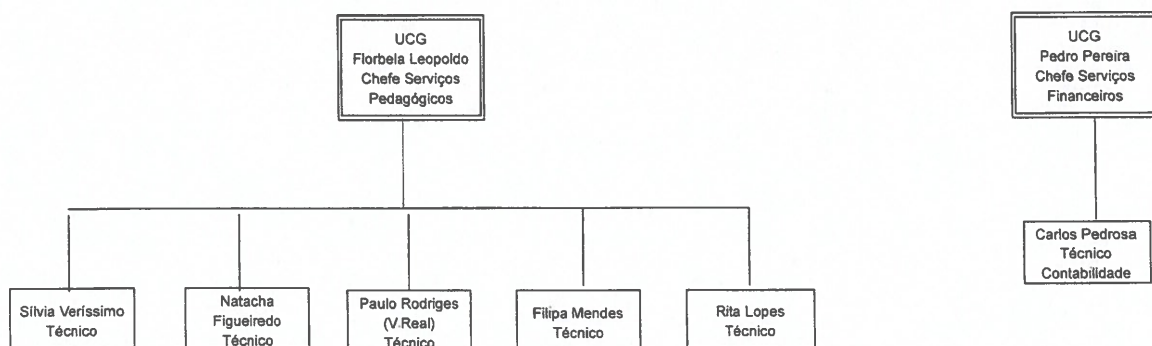
Aprovado



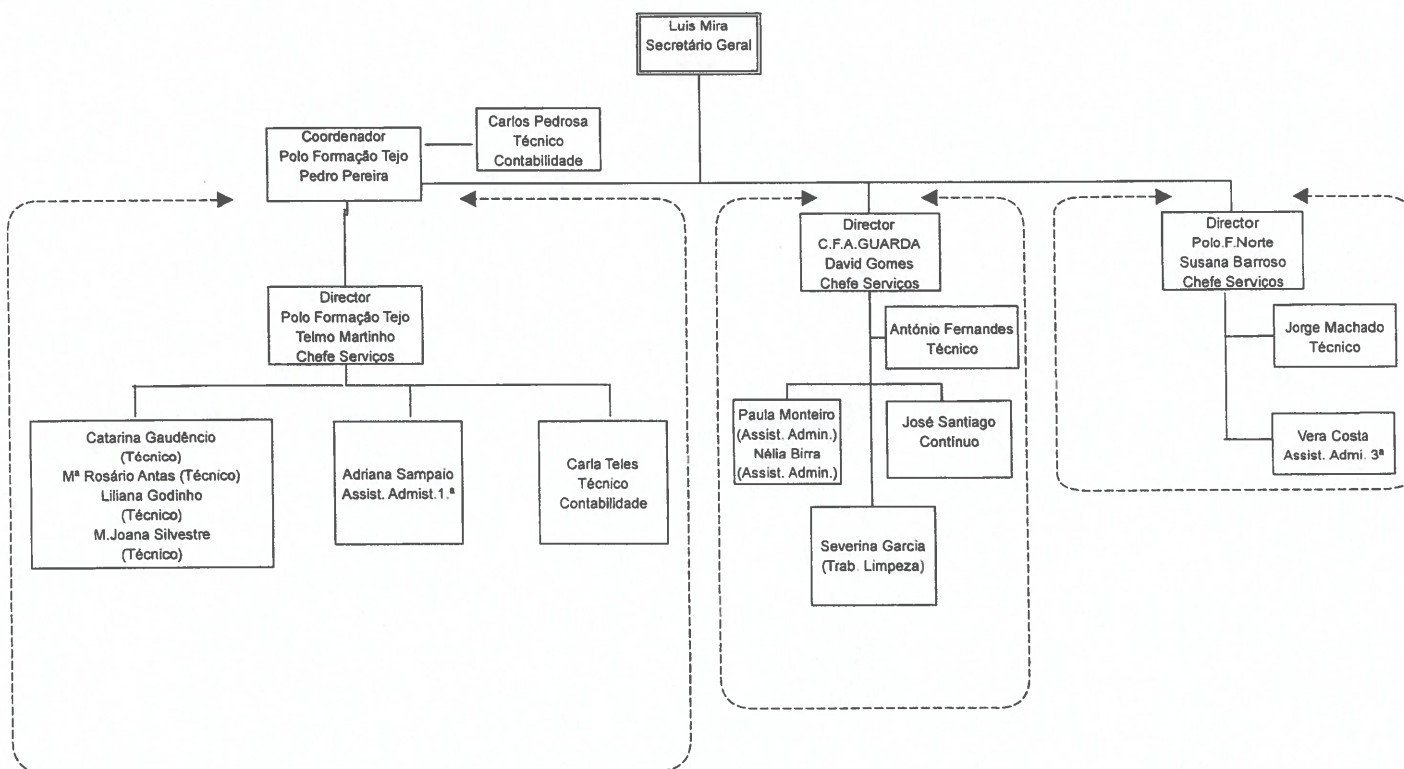
Aprovado



Aprovado



Aprovado



[Handwritten signature]

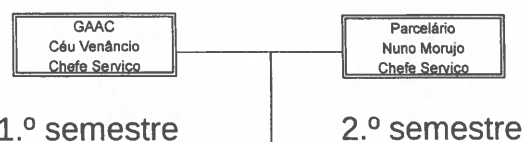


ORGANOGRAMA FUNCIONAL
Gabinete Apoio Ajudas Comunitárias (GAAC) e Parcelário

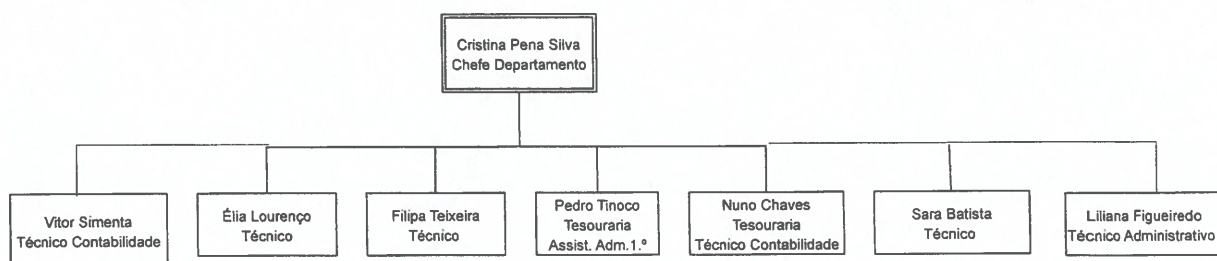
CAP

REVISÃO: 7
DATA: 20/09/2022

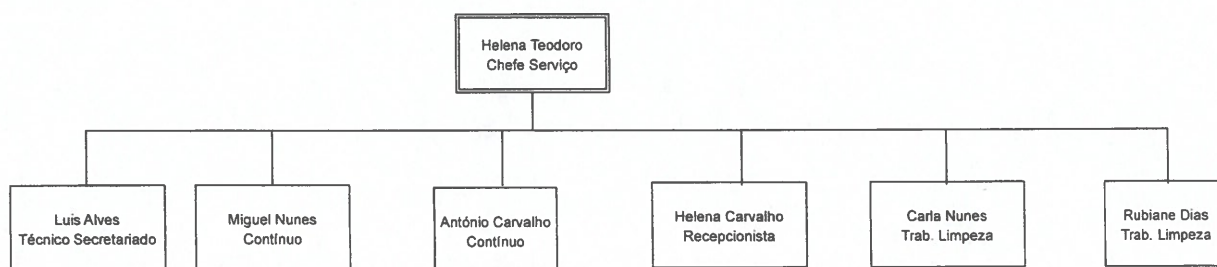
PÁGINA 8 DE 10



Aprovado



Aprovado



Aprovado

Anexo II
Código de Boa Conduta da CAP

ciação, sob fiscalização do conselho fiscal, sendo as contas submetidas anualmente à apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 33.º

O ano coincide com o ano civil.

Artigo 34.º

Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

a) Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação tomada nos termos do n.º 4 do artigo 18.º, em assembleia convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de 20 dias, devendo as propostas de alteração estar na sede social à disposição dos associados nos 15 dias anteriores a data marcada para aquela assembleia.

b) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da Associação, nos termos previstos no n.º 11 do artigo 18.º, elegerá a comissão liquidatária, a quem estabelecerá prazo para efectuar a liquidação e determinará o destino a dar ao património disponível.

Artigo 35.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação dos presentes estatutos e regulamentos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis do Código Civil e, subordinadamente, pelas do Código das Sociedades Comerciais em tudo o que não contrarie os fins da ACIB definidos no n.º 1 do artigo 2.º, digo, civil e regulamento interno.

Registados em 5 de Janeiro de 2005, ao abrigo do artigo 513.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 3/2005, a fl. 43 do livro n.º 2.

CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal — Alteração

Aprovados em assembleia de delegados realizada em 26 de Novembro de 2004.

CAPÍTULO I

Denominação, objectivos, âmbito e atribuições

Artigo 1.º

Denominação

A Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), constituída de harmonia com os princípios definidos no regime jurídico das associações patronais (liberdade de constituição, inscrição, organização democrática interna e independência face ao Estado), rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Objectivos

A CAP tem por objectivos a defesa e a representação nos planos interno e externo dos interesses da agricultura nos vários domínios em que se concretiza, do desenvolvimento rural e da preservação dos recursos naturais, bem como a salvaguarda dos interesses dos empresários e proprietários agrícolas enquanto sujeitos da actividade económica.

Artigo 3.º

Sede

1 — A CAP tem a sua sede em Lisboa, na Avenida do Colégio Militar, lote 1786, 1549-012 Lisboa, e exerce as suas funções em todo o território nacional.

2 — Por deliberação da direcção, a CAP poderá criar ou extinguir delegações ou outras formas de representação regional em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Artigo 4.º

Âmbito

A CAP abrange, nos termos dos presentes estatutos, as associações regionais e especializadas de empresários ligados à actividade agrícola e à produção florestal ou pecuária que voluntariamente a ela adiram, suas federações, cooperativas agrícolas, suas uniões e federações e empresários agrícolas de regiões onde não estejam constituídas associações.

Artigo 5.º

Atribuições

A fim de prosseguir os seus objectivos de representação interna e externa da agricultura nacional, são atribuições da CAP:

- a) Representar, nos planos interno e externo, os interesses dos agricultores, em colaboração com as associações filiadas;
- b) Representar as actividades confederadas junto de todas as entidades públicas, privadas ou sindicais, nacionais e estrangeiras;
- c) Cooperar com as mesmas entidades com vista à realização de iniciativas de interesse mútuo;
- d) Intervir em negociações colectivas de trabalho e celebrar convenções colectivas de trabalho nos termos da lei e do mandato que vier a ser-lhe conferido pelas associações filiadas;
- e) Promover e apoiar a investigação tecnológica e a formação empresarial e profissional dos empresários agrícolas, sobretudo dos jovens agricultores;
- f) Promover e apoiar a formação dos dirigentes e técnicos das organizações de agricultores, dos agricultores e de outros intervenientes no mundo rural;
- g) Organizar e manter serviços de interesse para os empresários agrícolas e para a agricultura em geral;
- h) Participar na constituição de outras pessoas colectivas;
- i) Filiar-se noutras pessoas colectivas;
- j) Exercer todas as actividades de representação da agricultura nacional, dentro do seu âmbito,

que não estejam expressamente mencionadas e que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Associados e membros contribuintes

Artigo 6.º

Associados e membros contribuintes

1 — Podem filiar-se na CAP as associações regionais especializadas, e suas federações, de empresários ligados à actividade agrícola, à produção florestal ou pecuária, bem como as cooperativas cuja actividade social se insira nos mesmos domínios, suas uniões e federações.

2 — Poderão inscrever-se na CAP como membros contribuintes os empresários agrícolas.

Artigo 7.º

Admissão

1 — A admissão dos associados cabe à direcção.

2 — Da recusa de admissão será notificado o requerente por carta, registada com aviso de recepção, e dela cabe recurso, a interpor para a assembleia geral no prazo de 10 dias a contar da recepção, sendo esse prazo contado nos termos da lei de processo civil.

3 — O recurso poderá igualmente ser interposto por qualquer associado do requerente, caducando, neste caso, o prazo de interposição do recurso três meses depois da notificação referida no n.º 2.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades da CAP, incluindo o direito de eleger e de ser eleito para qualquer cargo social;
- b) Beneficiar, nos mesmos termos que vierem a ser definidos em regulamento, do apoio e da assistência técnica, económica e jurídica da CAP;
- c) Beneficiar dos fundos que vierem a ser constituídos, nos termos a definir em regulamento;
- d) Ser representado pela CAP perante todas as entidades públicas, privadas ou sindicais, nacionais ou estrangeiras, designadamente em matéria de contratação colectiva e em quaisquer outros domínios, no âmbito definido pelos estatutos;
- e) Ser informado do funcionamento da CAP, através dos seus órgãos.

Artigo 9.º

Direitos dos membros contribuintes

Os membros contribuintes, enquanto cumprirem os deveres resultantes da inscrição, poderão beneficiar do apoio dos órgãos estatutários da CAP e socorrer-se dos seus serviços nos termos previstos no seu regulamento sobre as jóias de inscrição e quotas.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente à CAP as contribuições financeiras previstas nos estatutos e nos regulamentos;
- b) Comunicar à CAP quaisquer alterações dos seus estatutos e regulamentos, depois de aprovados, enviando um exemplar deles com as novas redacções;
- c) Colaborar com a CAP na execução das deliberações tomadas ao abrigo dos estatutos e regulamentos, no respectivo domínio;
- d) Participar nas actividades sociais da CAP;
- e) De um modo geral, colaborar com a CAP para o seu bom funcionamento, prestando as informações que forem solicitadas e dando as que ocorram no seu âmbito de representação.

Artigo 11.º

Deveres dos membros contribuintes

Os membros contribuintes deverão satisfazer pontualmente à CAP as contribuições que acordaram com a direcção.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que manifestarem por escrito à direcção a vontade de deixarem de ser associados da CAP;
- b) Os que perderem a qualidade de associado em consequência de pena imposta em processo disciplinar;
- c) Os que deixarem de preencher as condições necessárias para a admissão como associado.

2 — No caso da alínea a) do número anterior, o associado, ao manifestar aquela vontade, deverá acompanhá-la das contribuições devidas até esse momento.

3 — No caso da alínea c), à direcção compete apreciar o pedido de readmissão depois de voltarem a verificar-se as condições para a admissão.

CAPÍTULO II

Associados e membros contribuintes

Artigo 13.º

Disciplina

1 — Considera-se infracção disciplinar punível nos termos destes estatutos o facto voluntário que for contrário aos deveres previstos no artigo 10.º

2 — À direcção compete deliberar sobre a instauração de processo disciplinar e a aplicação das sanções previstas no artigo seguinte com possibilidade de recurso para a assembleia geral no prazo de 30 dias a contar da notificação da aplicação da pena.

3 — É formalidade essencial do processo disciplinar a audiência do arguido em resposta a artigos de acu-

sação, que deve ser dada no prazo de 20 dias a contar da notificação pessoal ou por carta, registada com aviso de recepção, da acusação do arguido.

Artigo 14.º

Penas

1 — As penas disciplinares são as seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, até metade da quotização anual;
- c) Suspensão do exercício de direitos sociais por um período máximo de três anos;
- d) Exclusão de associado.

2 — A pena de suspensão poderá ser aplicada aos associados que deixarem de pagar as contribuições devidas por período superior a um ano.

3 — O pagamento efectuado durante o cumprimento da pena poderá dar lugar ao perdão da sanção ainda por cumprir.

4 — A pena de exclusão é aplicável a outros casos de grave violação dos deveres de associado.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Órgãos sociais, sua eleição e destituição

Artigo 15.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da CAP:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 16.º

Eleição e destituição

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral por escrutínio secreto, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

2 — As eleições respeitarão os termos dos estatutos e do regulamento eleitoral.

3 — Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até que os novos membros eleitos sejam empossados.

4 — Se qualquer órgão social, por destituição ou por renúncia ao mandato, expressa ou tácita, ficar reduzido a menos de dois terços do total dos seus membros, haverá lugar a eleição para preenchimento dos lugares vagos.

5 — No caso do número anterior, os membros eleitos completarão o mandato dos anteriores.

Artigo 17.º

Destituição

1 — Os órgãos sociais ou alguns dos seus membros poderão ser destituídos por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

2 — Se a destituição abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, a assembleia geral deverá desencadear o processo eleitoral para o preenchimento do órgão e nomear os membros necessários ao funcionamento do mesmo órgão até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

3 — No caso de destituição em bloco da direcção, a assembleia geral nomeará uma comissão de gestão de cinco membros, que assegurará a gestão corrente da CAP até à eleição e empossamento da nova direcção.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 18.º

Constituição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados da CAP no gozo dos seus direitos de associado, cabendo um voto às associações regionais, às especializadas e às cooperativas, e dois votos às federações de associações regionais e especializadas e às uniões e federações de cooperativas agrícolas.

2 — Os membros contribuintes poderão participar na assembleia geral sem direito de voto.

3 — Cada associado participa na assembleia geral por intermédio de um representante, devidamente credenciado para o efeito, admitindo-se o voto por procuração, não podendo, porém, cada associado representar mais do que outro associado.

Artigo 19.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário efectivo e um suplente e os restantes órgãos sociais, bem como proceder à sua destituição;
- b) Definir as linhas gerais de actuação da CAP, tendo em vista a defesa dos interesses dos associados no quadro dos fins definidos nos estatutos;
- c) Discutir e votar os orçamentos, o programa de actividades e o relatório e contas que a direcção lhe apresentar, com o parecer do conselho fiscal;
- d) Fixar as jóias e as quotizações dos associados;
- e) Discutir e aprovar as alterações dos estatutos e o regulamento eleitoral;
- f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da CAP;
- g) Exercer as demais competências definidas na lei e nos estatutos e que não sejam da competência específica de qualquer outro órgão social.

Artigo 20.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até 31 de Março para discussão e votação do relatório e das contas do exercício do ano anterior;
- b) Até 15 de Dezembro para discussão e votação do programa de actividades e do orçamento para o exercício seguinte.

2 — A assembleia reúne ainda ordinariamente de três em três anos para fins eleitorais.

3 — A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, por sua própria iniciativa ou da direcção, ou a requerimento de um quinto do número total dos associados.

4 — A assembleia só pode funcionar em primeira convocatória se estiver presente ou representada pelo menos metade do número total dos associados.

5 — Trinta minutos após a hora fixada, a assembleia poderá funcionar em segunda convocatória e deliberar validamente qualquer que seja o número de sócios presentes.

6 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo quando os estatutos expressamente exigirem outra maioria.

Artigo 21.º

Convocatórias e ordem do dia

1 — As convocatórias para a assembleia geral deverão ser feitas em carta registada dirigida aos associados com pelo menos 15 dias de antecedência da data da reunião.

2 — As convocatórias devem indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3 — Quando a ordem de trabalhos compreender a alteração dos estatutos ou do regulamento eleitoral, deverá ser enviada uma cópia das alterações com, pelo menos, 20 dias de antecedência.

4 — Quando a assembleia geral reunir para fins eleitorais, a ordem de trabalhos deverá ser enviada com pelo menos 45 dias de antecedência.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 22.º

Composição

1 — A direcção é composta por 17 membros, podendo ser eleitos suplentes até igual número.

2 — Os membros da direcção deverão ser representativos das diversas regiões do País e dos sectores específicos da agricultura, da silvicultura e da pecuária.

3 — A direcção funciona como plenário e como direcção executiva.

4 — A direcção executiva será integrada pelo presidente e por seis vice-presidentes.

5 — Os restantes membros da direcção que não fazem parte da direcção executiva são seus vogais.

6 — À direcção executiva compete a generalidade dos poderes integrados na competência da direcção.

7 — À direcção, funcionando em plenário, compete uma função de acompanhamento da actividade da Confederação e ainda a de velar pelo cumprimento das deliberações tomadas em assembleia geral.

Artigo 23.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Representar a CAP em juízo e fora dele;
- b) Definir, orientar e executar a actividade da CAP de acordo com as directrizes gerais traçadas em assembleia geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- d) Elaborar e submeter à assembleia geral o plano de actividades e o orçamento;
- e) Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e as contas do exercício com o parecer do conselho fiscal;
- f) Admitir os associados e exercer em relação a eles as demais competências definidas nos estatutos;
- g) Apresentar à assembleia geral todas as propostas que sejam determinadas pelos estatutos;
- h) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis;
- i) Deliberar sobre a alienação de bens móveis, nomeadamente viaturas;
- j) Deliberar sobre a participação na constituição de outras pessoas colectivas, sobre a participação no capital social de sociedades e sobre a aquisição de participações sociais em sociedades, após audição do conselho fiscal, ou sobre a filiação a outras pessoas colectivas;
- k) Praticar todos os actos que sejam necessários para o desenvolvimento da CAP e da agricultura nacional.

Artigo 24.º

Funcionamento

1 — O plenário da direcção reunirá de acordo com a periodicidade que for definida pelo próprio órgão no início de cada ano civil.

2 — A direcção executiva reunirá de acordo com a periodicidade que for decidida pelo próprio órgão no início de cada ano civil e ainda quando tal for julgado necessário pelo presidente em função da urgência e da oportunidade dos assuntos a tratar.

3 — A direcção, qualquer que seja a sua forma de funcionamento, só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

4 — As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

5 — Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

6 — O secretário-geral participa nas reuniões de direcção.

7 — No impedimento definitivo do presidente da direcção, a direcção em plenário nomeará de entre os seus membros aquele que como presidente da direcção completará o mandato em curso.

Artigo 25.º

1 — Para obrigar a CAP são necessárias as assinaturas de dois directores ou a assinatura de um director e a do secretário-geral, bastando a assinatura de um director ou a do secretário-geral para actos de mero expediente.

2 — A direcção poderá constituir mandatários, devendo os respectivos poderes, gerais ou especiais, constar de procuração donde conste expressamente a competência delegada.

3 — A direcção poderá delegar no secretário-geral os poderes executivos que fazem parte das suas atribuições.

SECÇÃO IV

Secretário-geral

Artigo 26.º

Contratação

O secretário-geral é designado pela direcção de quem depende hierárquica e funcionalmente e exerce as suas funções em regime de contrato de trabalho.

Artigo 27.º

Competência

Compete nomeadamente ao secretário-geral representar a CAP por delegação da direcção.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 28.º

Composição

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois membros eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, coincidente com o da direcção.

2 — O conselho fiscal será obrigatoriamente assessorado por um revisor oficial de contas contratado pela Confederação.

Artigo 29.º

Competência

Compete à comissão revisora de contas:

- a) Fiscalizar os actos da direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas da direcção a submeter à assembleia geral;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

SECÇÃO VI

Conselho superior

Artigo 30.º

Composição

1 — O conselho superior será constituído por pessoas que ocuparam o cargo de presidente de qualquer dos órgãos sociais da CAP e de secretário-geral, pelos presidentes em exercício das federações filiadas na Confederação e por outras personalidades de relevo da vida agrícola nacional, cujo número não deverá ser superior a 30, mediante escolha da direcção formalizada por proposta a apresentar à assembleia geral.

2 — O mandato dos membros do conselho superior coincidirá com o da direcção em funções no início daquele mandato.

Artigo 31.º

Funções

Ao conselho superior compete exercer funções de consulta e emissão de pareceres que lhe sejam pedidos pela direcção.

SECÇÃO VII

Conselho consultivo e conselho técnico

Artigo 32.º

Criação

1 — A direcção poderá criar conselhos consultivos, permanentes ou temporários, destinados a dar parecer sobre questões que lhes sejam postas pela direcção ou pelo secretário-geral.

2 — Poderá igualmente a direcção criar conselhos técnicos especializados, permanentes ou temporários, destinados a analisar, estudar e acompanhar problemas específicos de natureza sectorial.

3 — Desses conselhos técnicos poderão fazer parte o presidente da direcção, o secretário-geral e o presidente, gestor ou figura semelhante do órgão dirigente da associação especializada da área em que se insira o problema ou aspecto a analisar, a estudar ou a acompanhar, podendo a direcção determinar que deles façam ainda parte outros membros.

4 — Quando na ordem de trabalhos da direcção ou de outro órgão social estiver prevista a discussão de assunto em relação ao qual esteja constituído conselho técnico, poderá este participar nos trabalhos, mas sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Exercício

O ano económico coincide com o civil.

Artigo 34.º

Receitas

Constituem receitas da CAP:

- O produto das jóias e das quotizações dos associados e dos membros contribuintes;
- O pagamento de serviços efectuados pela CAP a qualquer das suas associadas, de harmonia com os acordos estabelecidos;
- O pagamento de serviços, regulares ou não, efectuados a outras entidades, de acordo com os fins estatutários;
- O produto de liberalidades que eventualmente venham a ser-lhe feitas e que sejam aceites pelo órgão estatutário competente;
- Os rendimentos de quaisquer bens que possua;
- A eventual distribuição de resultados decorrentes da participação em sociedades;
- Quaisquer outras receitas eventuais.

Artigo 35.º

Despesas

Constituem despesas da CAP:

- As resultantes de pagamentos a pessoal e as necessárias à instituição, ao funcionamento e ao desenvolvimento dos fins estatutários orçamentados e autorizados;
- O pagamento de subsídios e participações de iniciativas tomadas pela CAP, individualmente ou em colaboração com outras entidades e que se integrem nos objectivos que prossegue;
- Todo e qualquer encargo financeiro por ela assumido na prossecução dos seus objectivos.

Artigo 36.º

Jóias e quotizações

1 — As jóias de inscrição e as quotizações serão fixadas de acordo com regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais.

2 — O regulamento atrás referido é aprovado e alterado em assembleia geral.

Artigo 37.º

Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral

1 — A alteração dos estatutos só poderá ser deliberada em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e necessita, para ser válida, de obter a maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

2 — A aprovação de alteração do regulamento eleitoral segue o regime do número anterior.

Artigo 38.º

Dissolução

1 — A CAP só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos do número total dos associados.

2 — A assembleia geral que dissolva a CAP deliberará igualmente sobre o destino a dar ao património e elegerá os respectivos liquidatários.

Alteração de estatutos da Assoc. dos Agricultores do Distrito de Setúbal

Alteração de estatutos aprovada em assembleia geral extraordinária de 25 de Novembro de 2004, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 21, de 15 de Novembro de 1996.

Artigo 5.º

Objecto para inclusão

-
-
- Promover a aplicação de técnicas de protecção integrada e ou produção integrada;
 - Prestar assistência técnica aos agricultores associados no âmbito da protecção integrada e ou produção integrada;
 - Promover e realizar acções de formação em protecção integrada e ou produção integrada das culturas.

Artigo 6.º

Para inclusão

-
- A direcção no seu funcionamento e organização poder recorrer a título remunerativo ou gratuito a um assessor de direcção e conselheiro da direcção.
-

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Registados em 6 de Janeiro de 2005, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 4, a fl. 43 do livro n.º 2.